

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 022/2013-TACA-
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS** e a **GRÁFICA ZILO LTDA.** (Processo Administrativo nº 2011/4933/6208/00110).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA, **GRÁFICA ZILÓ LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.492.298/0001-16, com sede na Rua Ilídio Lopes, nº82, Japiim, MANAUS-AM, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO SIQUEIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG 276104, SSP/AM e CPF Nº 036.970.022-87 Sr. **Arlindo Sales Pinto**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da RG Nº 0452288-5 SSP-AM e CPF Nº 147.940.202-87, doravante denominado **COMPROMITENTE**, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Constelação Cruzeiro do Sul, nº 30- Aleixo, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, representada por sua Secretária, a Sra. **KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da RG. 16313151 SSP/AM, e do C.P.F. nº. 001.201.787-61, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro no Diário Oficial do

Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL - Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental- TACA, o **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas elencadas nas cláusulas abaixo, em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este TACA poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas ou obrigações impostas às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste TACA, e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, a **COMPROMITENTE** se obriga a:

- a) Providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, tratamento acústico da área de produção, de modo a atender a Resolução CONAMA Nº01/90, que dispõe sobre a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, dentre outras no interesse da saúde e do sossego público.

CLÁUSULA TERCEIRA - A título de Cláusula Social, visando o fortalecimento institucional e a ações da SEMMAS, a empresa, se compromete a confeccionar 100 (cem) adesivos de placas de sinalização das áreas verdes e áreas de preservação permanente, conforme mídia e projeto básico em anexo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



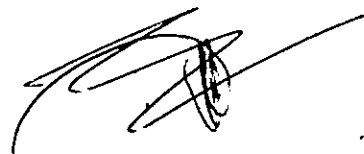
CLÁUSULA QUARTA – Reduz-se em 90% (Noventa por cento), a multa lavrada no Autos de Infração de nº003582 (251 UFM), ficando a **COMPROMITENTE**, obrigada a efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) a ser pago em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- FMDMA, bem como a executar a medida ambiental descrita na CLÁUSULA SEGUNDA do presente TACA.

CLÁUSULA QUINTA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste TACA e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMISSÁRIO** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA SEXTA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo **COMPROMITENTE**, a multa será reduzida em 90 (noventa por cento). Contudo, a **COMPROMITENTE**, deverá desde já, efetuar o recolhimento de 10% do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**. Caso não as cumpra, deverá efetuar o pagamento do valor integral da multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento do TACA implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à Procuradoria Geral do Município – PGM, para a execução judicial das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste TACA é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA**



SEGUNDA, salvo na hipótese de alteração do Cronograma de Execução do Projeto. O prazo passa a contar da data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA NONA – Ficarà às expensas da COMPROMITENTE a imediata publicação deste TACA em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, fornecido pela SEMMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente TACA passa a fazer parte integrante dos processos administrativo nº. 2011/4933/6208/00110 e 2012/933/6187/01283, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMITENTE** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMISSÁRIO**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O foro do presente TACA é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMITENTE** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de

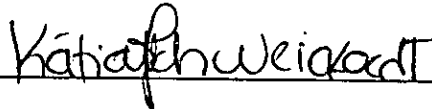


penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente TACA, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 15 de outubro de 2013.

Pela **COMPROMISSÁRIO**:



KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMITENTE**:


Sr. EDUARDO SIQUEIRA DE MORAES
Diretor - Gráfica Zilo LTDA.

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA MORAES SIMÕES PEREIRA

Nome: Aldemira Rodrigues Queiroz

Assinatura: 

Assinatura: 

CI/RG: 0356986 - 3 SSP/AM

CI/RG: 576.470-0 SSP/AM